



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL N° 046/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 123/2021

CONCORRÊNCIA N° 001/2021

| | |
|----------------------|-----|
| Razão Social: | |
| CNPJ N°: | |
| Endereço: | |
| E-mail: | |
| Cidade: | UF: |
| Telefone/fax: | |
| Pessoa/contato: | |

Recebemos, através da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre essa Prefeitura Municipal e esta empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Setor de Licitação para o seguinte E-mail: arapongalicitacao@gmail.com. A não remessa do recibo exime o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Araponga/MG, _____ de _____ de 2021.

Tatiane Gomes Botelho
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

TIPO: MAIOR OFERTA

1. DO PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA torna público que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Nº 001/2021, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, objetivando a concessão de uso de espaço público de forma onerosa de 01 (um) (Quiosque) construído em alvenaria, com frente de balcão voltado para a Prefeitura Municipal, imóvel este com área construída conforme projeto estrutural em anexo, imóvel este descrito e especificado no anexo I, o qual poderá ser explorado para fins de comercialização de lanches e seus derivados, salgados e seus derivados, balas e doces, bebidas e pipocas e demais itens correlatos, bem como serviço de café com a utilização de café exclusivamente do município de Araponga/MG. A concessão se dará nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como Lei Municipal 1076/2021, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura do contrato.

A REFERIDA CONCESSÃO SE DARÁ POR MEIO DE EMPRESA DESTINADA COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES E SEUS DERIVADOS, SALGADOS E SEUS DERIVADOS, BALAS E DOCES, BEBIDAS E PIPOCAS E DEMAIS ITENS CORRELATOS, BEM COMO SERVIÇO DE CAFÉ COM A UTILIZAÇÃO DE CAFÉ EXCLUSIVAMENTE DO MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG.

Este certame será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 1076/2021.

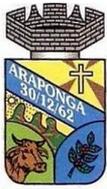
1.1. O certame será realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

1.2. A abertura da sessão acontecerá na data de 10/12/2021, às 09h00min.

1.2.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO:

Concessão de uso de espaço público de forma onerosa de 01 (um) (Quiosque) construído em alvenaria, com frente de balcão voltado para a Prefeitura Municipal, imóvel este com área construída conforme projeto estrutural em anexo, imóvel este descrito e especificado no anexo I, o qual poderá ser explorado para fins de comercialização de lanches e seus derivados, salgados e seus derivados, balas e doces, bebidas e pipocas e demais itens correlatos, bem como serviço de café com a utilização de café exclusivamente do município de Araponga/MG. A concessão se dará nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como Lei Municipal 1076/2021, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

prorrogado conforme amparos legais.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao (à) Presidente da C.P.L. (a), até o 5º (quinto) dia que antecede a abertura das propostas.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Presidente, por escrito, através do e-mail arapongalicitacao@gmail.com e/ou protocolar o mesmo no Setor de Licitações do município, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Araponga, Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Centro – CEP: 36594-000.
- 3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo Presidente, por escrito, através do e-mail, a aqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital.
- 3.3 Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 5º (quinto) dia após a publicação do aviso do edital, cabendo ao Presidente decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3.1 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido à Presidente a ser protocolizado junto a CPL de Araponga/MG no horário de 08h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min, observado o prazo previsto no subitem 3.3. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- 3.3.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Presidente.
- 3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
- 4.1.1. Se encontrem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- 4.1.2. Foram declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
- 4.1.3. Foram declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal; e
- 4.2. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- 4.3. A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 4.4. Não é admitida a participação de servidores deste município
- 4.5. Não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- 4.6. É admitida a participação de empresas estrangeiras.
 - 4.5.1. As empresas estrangeiras deverão ter, na data da licitação, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. No início da sessão pública de realização da Concorrência, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto a C.P.L, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo II deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
 - 5.2.1 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
 - 5.2.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.3 A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV deste edital.
 - 5.3.1 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso se sagre vencedora, conforme modelo contido no Anexo V deste edital.
- 5.4 O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06 deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, com a apresentação de:
 - 5.4.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- 5.4.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4.3 Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o Cadastro Geral de Fornecedores, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.
- 5.5 As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

6 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 6.1. Deverão ser entregues os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.
- 6.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser Lacrados e entregues a C.P.L. na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.
- 6.1.1.1. Local da sessão pública de concorrência: Sala de Reuniões sede da Prefeitura Municipal de Araponga - localizada na Praça Manoel Romualdo, nº 221 – Centro – Araponga - MG.
- 6.1.1.2. Data da sessão pública: 10/12/2021;
- 6.1.1.3. Horário da sessão pública: 09h00min;
- 6.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
CONCORRÊNCIA: 001/2021
ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2021
ENVELOPE Nº. 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE:

- 6.2. A Prefeitura Municipal de Araponga não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Presidente da C.P.L. designado (a), no local, data e horário definidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

7 - DA VISITA TÉCNICA

7.1. Durante o período de elaboração das propostas, fica facultado aos licitantes realizar visita técnica na área que será cedida, de forma a terem conhecimento pleno do local a ser cedido, bem como verificar o projeto estrutural junto ao Departamento de Engenharia do município.

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para fins de participação no Processo: 123/2021 – Concorrência nº 001/2021, que _____ em nome da empresa _____, CNPJ nº. _____, realizei visita técnica no local onde serão executadas as atividades objeto deste certame, tomando conhecimento “in loco” da localização.

Data e local.

Assinatura

- 7.1.1. Para visitar a área, o licitante deverá comparecer no período de 01/12/2021 até 09/12/2021, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, em dias úteis, visita esta que deverá ser agendada previamente pelo telefone (31) 3894-1100.
- 7.2. O envio da proposta implica na aceitação, pelo licitante, de todas as condições técnicas definidas para a exploração do empreendimento comercial por meio deste Edital, especialmente do Anexo I, que não poderão ser modificadas sem a aprovação expressa da Contratante.

8 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 8.1. As propostas comerciais deverão ser impressas em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III deste Edital, e deverão constar:
- 8.1.1. Nome, CNPJ, endereço, telefone da empresa proponente;
- 8.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 8.1.3. Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 8.2. Não será admitida proposta para objeto diverso do definido neste Edital.
- 8.3. O valor ofertado será reajustado na forma estabelecida no Contrato.
- 8.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem a totalidade do objeto deste Edital.
- 8.5. Todos os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 8.6. Ocorrendo divergências entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- 8.7. Todas as condições estabelecidas pelo Anexo I serão tacitamente aceitas pelo proponente com a apresentação de sua proposta comercial.
- 8.8. A proposta deverá atender à totalidade do objeto desta licitação.
- 8.9. Será declarado vencedora, a empresa que apresentar a proposta com a **MAIOR OFERTA** de Pagamento referente a exploração comercial da área pelo período de 05 (cinco) anos.
- 8.10. O valor mínimo para a concessão do uso do imóvel pelo período de 05 (cinco) anos, está fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos da seguinte forma: 15 (quinze) parcelas, sendo 03 (três) parcelas por ano. Exemplo. $18.000,00 / 15 = 1.200,00$ (um mil e duzentos reais) cada parcela, a serem pagas de quatro em quatro meses e de forma antecipada, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de comunicação formal por parte do município sobre a liberação do imóvel para fins de exploração comercial. Realizado o pagamento, o município emitirá Alvará de Funcionamento, alvará este que terá validade de 01 (um) ano. Antes do encerramento do prazo de validade de cada Alvará, caberá a empresa solicitar ao Departamento de Tributos, a renovação do respectivo alvará, sob pena de rescisão unilateral do contrato e perda do direito de uso do imóvel. Solicitado a renovação do Alvará, deverá a empresa realizar o pagamento da parcela de forma antecipada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, corrigida com base no índice de reajuste de aluguéis, conforme Índice IGP-M após o decurso de prazo de 01 (um) ano.

9 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ);
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Declaração de que está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.

9.2 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

9.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

9.4 - DECLARAÇÕES

9.4.1 Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de habilitação, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, firmada sob as penas da lei:

- I. De que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar com o Poder Público;
- II. De que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.444 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- III. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- IV. A declaração deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo IV deste ato convocatório.

9.4.2 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.4.3. - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.4.4. - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

9.4.5. - Em se tratando de licitante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

9.4.6. - É facultado ao licitante remeter documentos por meio de e-mail, desde que ele se declare responsável, sob as penas da lei, pela prova de sua autenticidade, a qual será incluída em ata, exigindo-se a assinatura do licitante no documento, conforme previsto no art. 7º, § 1º, II do Decreto n.º 44.786/08.

10 - DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

10.1- No horário e local indicados no subitem 6.1.1.1 deste Edital será aberta a sessão, iniciando-se com o credenciamento para identificação dos representantes dos licitantes interessados em participar do certame.

10.1.1 - Somente poderá ser credenciado um representante legal por empresa.

10.1.2 - Não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de uma empresa.

10.1.3 Conjuntamente com os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Presidente a declaração de pleno atendimento às exigências do Edital e os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

10.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- 10.3.1. - Abertos os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
- 10.3.2. O proponente deverá apresentar propostas conforme anexo I;
- 10.3.3. O Presidente classificará o autor da proposta com melhor oferta

10.3 DO JULGAMENTO

Critério julgamento

10.3.1 – Observado o disposto no Edital, o critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR** ofertado para o LOTE, a ser pago a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, na Conta Corrente a ser indicada oportunamente.

10.3.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:

10.3.2.1. O valor mínimo para a concessão do uso do imóvel pelo período de 05 (cinco) anos, está fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos da seguinte forma: 15 (quinze) parcelas, sendo 03 (três) parcelas por ano. Exemplo. $18.000,00 / 15 = 1.200,00$ (um mil e duzentos reais) cada parcela, a serem pagas de quatro em quatro meses e de forma antecipada, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de comunicação formal por parte do município sobre a liberação do imóvel para fins de exploração comercial. Realizado o pagamento, o município emitirá Alvará de Funcionamento, alvará este que terá validade de 01 (um) ano. Antes do encerramento do prazo de validade de cada Alvará, caberá a empresa solicitar ao Departamento de Tributos, a renovação do respectivo alvará, sob pena de rescisão unilateral do contrato e perda do direito de uso do imóvel. Solicitado a renovação do Alvará, deverá a empresa realizar o pagamento da parcela de forma antecipada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, corrigida com base no índice de reajuste de aluguéis, conforme Índice IGP-M após o decurso de prazo de 01 (um) ano.

Exame da aceitabilidade da proposta vencedora

10.6.2 – Aberto os envelopes contendo as propostas de todos os licitantes presentes, o Presidente examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.6.3- Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor estimado para a concessão do referido espaço.

10.6.4 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu valor seja compatível com o valor estimado para concessão do espaço, esta poderá ser aceita.

10.6.5 - Sendo aceitável a oferta de **MAIOR** valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

Análise da aceitabilidade do valor ofertado

10.7.1 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

Declaração do vencedor

10.6.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

10.6.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Presidente examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo à verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

Preferência às pequenas e microempresas

10.6.6- Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras.

10.6.6.1 - O (a) presidente (a) convocará a pequena empresa detentora da proposta de maior valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou inferiores em até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente nova proposta de valor SUPERIOR ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.6.6.2 - Realizada nova oferta de valor, nos termos do subitem anterior, o (a) presidente (a) examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.6.6.3 - Sendo aceitável a nova oferta de valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da pequena empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.6.6.3.1 – tratando-se de MEI, ME ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 05 dias úteis para a devida e necessária regularização.

10.6.6.3.2 - Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o presidente deverá suspender a sessão para o lote específico e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia, horário e local informados para a retomada da sessão do item em referência.

10.6.6.4 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, à pequena empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.6.6.5 - Se a pequena empresa não apresentar proposta comercial ou não atender às exigências de habilitação, o (a) presidente (a) convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 10.6.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.6.6.6 - Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra à apresentação de nova proposta de valor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, o (a) presidente (a) adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

10.6.6.7 - O disposto neste item 10.6.6 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.

Elaboração da ata

10.6.8 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Presidente (a), membros e pelos licitantes presentes.

11 - DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- 11.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações pela Lei nº 8.883/94;
- 11.2 O recurso deverá ser interposto mediante petição, datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoado e subscrito pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;
- 11.3 - O recurso deverá ser entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação – endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 11.4 **Das Penalidades:**
- 11.5 - Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.6 - pelo não recolhimento do valor da proposta no prazo avençado;
- 11.7 - multa moratória de 1% (um por cento) pelo não cumprimento da obrigação assumida, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).
- 11.8 - pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 11.9 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
- 11.10 - multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 11.11 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura Municipal de Araponga -MG.
- 11.12 Não sendo recolhido o valor no prazo previsto neste Edital, haverá incidência de juros de mora, nos termos previsto no artigo 1.062 do Código Civil.
- 11.13 A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.
- 11.14 **Das Sanções**
- 11.15 Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, a comissão Permanente de Licitações poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei de licitação em vigor.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1– O (a) Prefeito adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou, quando existir, for acolhido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor, quando o presidente mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta.

13.1.1 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o Contrato.

13.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, já ultrapassada a fase da aplicação, nesta hipótese, do disposto no art. 5º do decreto estadual nº 44.630/07.

13.1.3 - Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes nesta Concorrência Pública, o licitante deverá manter a proposta do licitante desclassificado e/ ou rescindido.

13.2 - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da comunicação, através de Whatapp, correio ou e-mail.

13.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.4. Nenhuma alteração estrutural do imóvel poderá ser realizada pela empresa sem o devido consentimento e aprovação do município.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento deverá ser efetuado a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, em Conta Corrente, impreterivelmente.

14.2– O pagamento decorrente desta Cessão será efetuado da seguinte forma: 15 (quinze) parcelas, sendo 03 (três) parcelas por ano. Exemplo. 18.000,00 / 15 = 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada parcela, a serem pagas de quatro em quatro meses e de forma antecipada, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de comunicação formal por parte do município sobre a liberação do imóvel para fins de exploração comercial.

14.3 Realizado o pagamento, o município emitirá de imediato o devido Alvará de Funcionamento, alvará este que terá validade de 01 (um) ano.

14.2.3. Antes do encerramento do prazo de validade de cada Alvará, caberá a empresa solicitar ao Departamento de Tributos, a renovação do respectivo alvará, sob pena de rescisão unilateral do contrato e perda do direito de uso de exploração comercial do imóvel, devendo desocupá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de desocupação.

14.2.4. Solicitado a renovação do Alvará, deverá a empresa realizar o pagamento da parcela correspondente, corrigida com base no índice de reajuste de alugueis, conforme Índice IGP-M.

14.3 – Tratando-se de pagamento pelo consumo de Água e energia elétrica, estes serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, sendo disponibilizado por parte do município até a data de entrega do imóvel, tão somente o hidrômetro e medidor individual do imóvel.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, descumprimento de regras e condições comerciais, utilização do imóvel para outros fins caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo município:

15.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

escrito;

15.1.2 - multas;

15.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar;

15.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.5 – Cassação e/ou não liberação do Alvará de Funcionamento e Localização;

16.1– As sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 16.1.2, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

16.2 – O disposto no item 16.1 também permite a requisição de indenização ao município da diferença de custo para contratação de outro licitante.

16.3 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

16.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

16.4.1.1 - retardarem a execução desta concorrência;

16.4.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

16.4.1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

16.4.1.4 - não mantiverem a proposta.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

17.2- Até 05 (cinco) dias úteis antes da data da sessão da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório.

17.2.1 - Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, localizada na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Centro, na cidade de Araponga-MG, no máximo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública.

17.2.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

17.2.3 – Caberá ao (à) presidente (a) decidir sobre a petição no prazo de setenta e duas horas contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso;

17.2.4 – Será designada nova data para realização do certame quando:

17.2.4.1 - for acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

17.2.4.2 – houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2.5 - Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas às potenciais licitantes, por meio de ou e-mail e ou divulgação no Portal da Prefeitura.

17.3- É facultado ao (à) Presidente (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

17.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública de julgamento.

17.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.6 - O (a) Presidente (a), no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

17.7- É vedado à CONTRATADA ceder, transferir, arrendar, dar outra finalidade ao imóvel ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse da área objeto deste contrato, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão da CONTRATANTE.

17.8- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

17.9- O não cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive quanto a fornecimentos dos itens: **COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES E SEUS DERIVADOS, SALGADOS E SEUS DERIVADOS, BALAS E DOCES, BEBIDAS E PIPOCAS E DEMAIS ITENS CORRELATOS, BEM COMO SERVIÇO DE CAFÉ COM A UTILIZAÇÃO DE CAFÉ EXCLUSIVAMENTE DO MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG**, acarretará a notificação da empresa para fins de regularização do comércio no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração na forma disposta no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

17.10 O (a) Presidente (a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.11. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Presidente da CPL, no horário das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefax (31) 3894-1100, no endereço Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Bairro Centro, na cidade de Araponga/MG.

Prefeitura Municipal de Araponga/MG, 05 de novembro de 2021.

Tatiane Gomes Botelho
PRESIDENTE DA CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA



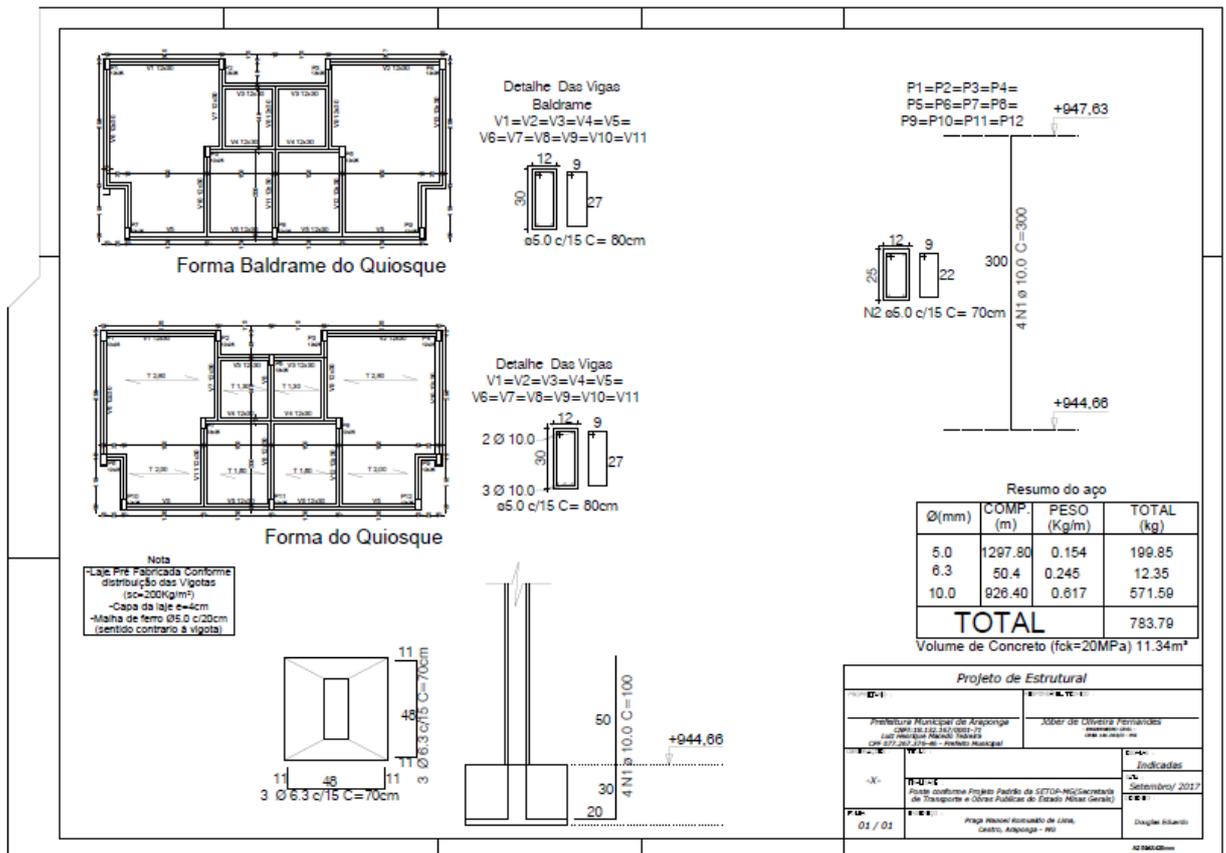
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

OBJETO: Concessão de uso de espaço público de forma onerosa de 01 (um) (Quiosque) construído em alvenaria, com frente de balcão voltado para a Prefeitura Municipal, imóvel este com área construída conforme projeto estrutural em anexo, imóvel este descrito e especificado no anexo I, o qual poderá ser explorado para fins de comercialização de lanches e seus derivados, salgados e seus derivados, balas e doces, bebidas e pipocas e demais itens correlatos, bem como serviço de café com a utilização de café exclusivamente do município de Araponga/MG. A concessão se dará nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como Lei Municipal 1076/2021, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme amparos legais.

CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- 3.9 - É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a manutenção e a limpeza para conservação do local.
- 3.10 – A contratada deverá tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho relativamente a seus empregados, bem como obedecer às instruções e medidas de segurança interna que forem determinadas pela Prefeitura.
- 3.11 - A execução dos serviços será efetuada pelos próprios meios da Contratada, usando recursos humanos e técnicos adequados e procedimentos compatíveis.
- 3.12 - Os empregados da contratada, deverão estar uniformizados e identificados (sem qualquer vínculo ou ônus adicionais com a Prefeitura).
- 3.13 - A contratada deverá zelar para que seus funcionários que lidem diretamente com o público consumidor sejam educados e trajados conforme normas de Vigilância Sanitária, a fim de que seja mantida uma imagem favorável da Prefeitura Municipal de Araponga bem como segurança aos usuários dos serviços quando a higiene do local.
- 3.14 - É dever de todos os funcionários, quando do funcionamento do local cedido:
- Cooperar com o pessoal da Prefeitura para o bom funcionamento do referido espaço de acordo com os objetivos para os quais foram criados;
 - Manter a compostura adequada ao ambiente.
- 3.16 - No recinto, são expressamente vedados:
- A utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruído prejudicial ao funcionamento dos demais comerciantes;
 - Fica vedado a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos e/ou corrosivos.
- 3.15 - A contratada deverá atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências de autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 3.16 - A licitante vencedora deverá manter o espaço da concessão onerosa de uso em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.
- 3.17 - A limpeza, manutenção e conservação do espaço, será de responsabilidade da contratada. Os detritos provenientes do mesmo deverão ser acondicionados em sacos plásticos que será retirado pela Prefeitura Municipal de Araponga, sob a guarda e exigências da Secretaria de agricultura e Meio Ambiente.
- 3.18 - Caberá à contratada providenciar, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Araponga, a detetização e desinfecção completa do espaço da permissão onerosa de uso.
- 3.19 - O contratado deverá sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos e circulares emanados pela Prefeitura Municipal de Araponga, no que se refere às dependências e instalações, qualquer que for a sua natureza.
- 3.20 - Salvo com autorização escrita da Prefeitura Municipal de Araponga, nenhum toldo, cartaz, placa, back light, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte ou elemento promocional, poderá ser colocado no local concedido.
- 3.21 - A Prefeitura Municipal de Araponga poderá solicitar a modificação ou retirada de qualquer objeto colocado no interior do local cedido e que a seu critério, não seja compatível com a imagem da Prefeitura Municipal de Araponga, bem como é expressamente vedada, qualquer menção política partidária.
- 3.22 - A contratada só poderá armazenar estocar ou guardar no espaço licitado, somente os produtos e as mercadorias destinadas a serem nele comercializadas diretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

3.23 - A Prefeitura Municipal de Araponga não disponibilizará à contratada nenhum espaço além do licitado, para estocagem ou fabricação dos produtos a serem comercializados.

3.24 - Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, instalados ou fixados e destinados ao uso do espaço permanecerão na propriedade da contratada que indicará, precisamente, todos esses bens móveis de seu uso, em relação a ser apresentada a Prefeitura Municipal de Araponga e por esta vistoriados. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos do espaço objeto desta concessão onerosa de uso pela contratada, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Araponga;

3.25 – A área a ser cedido tem em sua totalidade o espaço constante no referido imóvel.

3.26 – O espaço da Concessão será disponibilizado para uso em até 05 (cinco) anos após homologação do devido processo licitatório.

3.27 – É vedada a comercialização e/ou divulgação de produtos de outras prefeituras.

3.28- É expressamente proibida a sublocação parcial ou integral do referido imóvel, a utilização para outros fins que não sejam os definidos por este Edital;

3.29 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Prefeitura Municipal de Araponga.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Obedecer às condições estabelecidas neste ANEXO;

4.2 - Prestar os serviços ao público com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade e eficiência;

4.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Araponga e atender, prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas;

4.4 - Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Araponga;

4.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Araponga e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou postos, envolvidos na execução do contrato.

4.7 – Na área externa, a contratada poderá explorar os locais demarcados pela Prefeitura, exceto as casas dos moradores, que tendo alvará emitido pela prefeitura poderão utilizar seus espaços internos, deste que não utilizem as calçadas.

4.8 - O envio da proposta implica na aceitação, pelo licitante, de todas as condições técnicas definidas para a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

Araponga/MG, 05 de novembro de 2021.

Tatiane Gomes Botelho
PRESIDENTE DA CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A empresa (_____, CNPJ n.º _____, com endereço na _____

_____, neste ato representado pelo(s) _____ (sócios ou pessoas designadas para administrar a sociedade ou representá-lo), com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Araponga/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

PROPOSTA COMERCIAL PARA CONCORRÊNCIA N.º 001/2021.
(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA - PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

| | |
|-----------------------------------|-------------------------|
| Nome: | |
| CNPJ | |
| Endereço | |
| Telefone/Fax | |
| Nome do Representante Legal | |
| Identidade do Representante Legal | CPF Representante Legal |

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

| PREÇO MÍNIMO ACEITO | | | | | |
|---------------------|---|--|---------|----------------|------------|
| LOTE | DESCRIÇÃO DO ITEM | ESPAÇO | PERÍODO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOAL |
| 01 | Concessão de uso de espaço público de forma onerosa de 01 (um) (Quiosque) construído em alvenaria, com frente de balcão voltado para a Prefeitura Municipal, imóvel este com área construída conforme projeto estrutural em anexo, imóvel este descrito e especificado no anexo I, o qual poderá ser explorado para fins de comercialização de lanches e seus derivados, salgados e seus derivados, balas e doces, bebidas e pipocas e demais itens correlatos, bem como serviço de café com a utilização de café exclusivamente do município de Araponga/MG. | Conforme plana e projeto executivo existente | 05 ANOS | | |

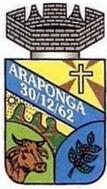
Para fins de exploração das áreas acima mencionadas, propomos pagar o Valor Total de R\$

_____ (_____).

| | |
|---|---------------------------|
| Condições de pagamento | Conforme Edital |
| Prazo de Validade da Proposta | 120 (cento e vinte dias). |
| Local de execução | Conforme edital |
| Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos. | |
| Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente. | |

Data e local.

Assinatura do Representante Legal
Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação
solicitados no edital.

..... de de 2021.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____,
com sede na _____, cidade
_____, UF _____, declara sob as penas da lei que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal e Estadual;
- que na empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, na forma da lei;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

..... de de 2021.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE ESPAÇO PÚBLICO DE QUIOSQUE JUNTO À PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA.

CONTRATO XX/2021

Aos..... dias do mês de de dois mil e vinte e um, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, centro nesta cidade de Araponga - MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do CPF Nº. _____ e a Empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede na....., CEP..... na cidade de, neste ato representada pelo(a) o Sr. (a)....., Brasileiro(a),....., portador(a) do CPF nº....., Denominada simplesmente

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG**, estabelecida na Praça Nossa Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Bairro Centro, CEP 36594-000, na cidade de Araponga/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.167/0001-71, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., doravante denominada, simplesmente, **PERMITENTE**, e a empresa, com endereço na, CEP:, inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominada, simplesmente, **PRMISIONÁRIA**, neste ato representada por seuportador da RG nºe CPF nº, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Contrato originário da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA n.º 001/2021, para concessão de uso de espaço público de forma onerosa de 01 (um) (Quiosque) construído em alvenaria, com frente de balcão voltado para a Prefeitura Municipal, imóvel este com área construída conforme projeto estrutural em anexo, imóvel este descrito e especificado no anexo I, o qual poderá ser explorado para fins de comercialização de lanches e seus derivados, salgados e seus derivados, balas e doces, bebidas e pipocas e demais itens correlatos, bem como serviço de café com a utilização de café exclusivamente do município de Araponga/MG, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura do contrato e mediante o recebimento do termo de emissão de posse, podendo ser prorrogado conforme ampáros legais.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Concessão de uso de espaço público de forma onerosa de 01 (um) (Quiosque) construído em alvenaria, com frente de balcão voltado para a Prefeitura Municipal, imóvel este com área construída conforme projeto estrutural em anexo, imóvel este descrito e especificado no anexo I, o qual poderá ser explorado para fins de comercialização de lanches e seus derivados, salgados e seus derivados, balas e doces, bebidas e pipocas e demais itens correlatos, bem como serviço de café com a utilização de café exclusivamente do município de Araponga/MG.

ANEXO I

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

O espaço será utilizado exclusivamente para os fins elencados no Edital Convocatório e seus anexos, não podendo ultrapassar os limites previstos nos mesmos, sob pena de Rescisão Unilateral do contrato.

O não cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive quanto a fornecimentos dos itens: **COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES E SEUS DERIVADOS, SALGADOS E SEUS DERIVADOS, BALAS E DOCES, BEBIDAS E PIPOCAS E DEMAIS ITENS CORRELATOS, BEM COMO SERVIÇO DE CAFÉ COM A UTILIZAÇÃO DE CAFÉ EXCLUSIVAMENTE DO MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG**, acarretará a notificação da empresa para fins de regularização do comércio no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração na forma disposta no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. Observado o disposto no Edital, a permissionária efetuará o pagamento à Prefeitura Municipal de Araponga, mediante depósito na Conta Corrente ou outro meio de recebimento indicado pelo setor de Tesouraria do município.

5.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:

5.3. O valor para a concessão do uso do imóvel pelo período de 05 (cinco) anos deverão ser pagos da seguinte forma:

5.3.1 – O valor mínimo para a concessão do uso do imóvel pelo período de 05 (cinco) anos, está fixado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos da seguinte forma: 15 (quinze) parcelas, sendo 03 (três) parcelas por ano. Exemplo. $18.000,00 / 15 = 1.200,00$ (um mil e duzentos reais) cada parcela, a serem pagas de quatro em quatro meses e de forma antecipada, sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

contar do recebimento de comunicação formal por parte do município sobre a liberação do imóvel para fins de exploração comercial. Realizado o pagamento, o município emitirá Alvará de Funcionamento, alvará este que terá validade de 01 (um) ano. Antes do encerramento do prazo de validade de cada Alvará, caberá a empresa solicitar ao Departamento de Tributos, a renovação do respectivo alvará, sob pena de rescisão unilateral do contrato e perda do direito de uso do imóvel. Solicitado a renovação do Alvará, deverá a empresa realizar o pagamento da parcela de forma antecipada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, corrigida com base no índice de reajuste de aluguéis, conforme Índice IGP-M após o decurso de prazo de 01 (um) ano.

5.3.2. Realizado o pagamento, o município emitirá de imediato o devido Alvará de Funcionamento, alvará este que terá validade de 01 (um) ano.

5.3.3. Antes do encerramento do prazo de validade de cada Alvará, caberá a empresa solicitar ao Departamento de Tributos, a renovação do respectivo alvará, sob pena de rescisão unilateral do contrato e perda do direito de uso de exploração comercial do imóvel, devendo desocupá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de desocupação.

5.3.4. Solicitado a renovação do Alvará, deverá a empresa realizar o pagamento da parcela correspondente, corrigida com base no índice de reajuste de aluguéis, conforme Índice IGP-M.

5.4 – Cuidar do imóvel como seu próprio fosse, responsabilizando-se pelos respectivos danos causados a ele, bem como por todos e quaisquer danos causados à terceiros.

5.5 – Devolver a área à CONCEDENTE em perfeito estado de uso e desocupado por motivo de rescisão ou término do presente contrato, devendo aquela, no ato do recebimento, emitir e assinar recibo e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

5.6 – Cumprir, por seus empregados e prepostos, as normas de natureza disciplinar, de segurança e vigilância vigentes no local.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E CONTRUÇÕES

6.1 – A PERMISSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, realizar no imóvel, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE, qualquer benfeitoria, modificação ou construção sem a prévia autorização da Prefeitura. Se, apesar desta proibição, a PERMISSONÁRIA infringir esta cláusula, fazendo no imóvel qualquer benfeitoria, modificação ou construção, quer sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, as mesmas aderirão ao imóvel, salvo se convier à CONCEDENTE a restituição do mesmo no estado anterior.

6.2 – A PERMISSIONÁRIA renuncia expressamente ao direito de indenização e retenção pelas eventuais benfeitorias que venha a realizar no imóvel, ainda que tenham sido autorizadas pela CONCEDENTE.

6.3. – em hipótese alguma, poderá a permissionária utilizar o imóvel para outros fins que não sejam o de comercializar o objeto definido pelo Edital, nem tão pouco sublocar, utilizar como moradia, depósito ou para outras finalidades. Caso seja detectado tal conduta, a permissionária será devidamente notificada para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e ficando configurado tal conduta, este contrato será rescindido unilateralmente, além da aplicação das sanções cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG, por servidor devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da PERMISSONÁRIA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a PERMISSONÁRIA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O CONCEDENTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

O preço anual do presente contrato é de R\$ () e o preço global de R\$ (), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da PERMISSONÁRIA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:
Solicitado a renovação do Alvará, deverá a empresa realizar o pagamento da parcela correspondente, corrigida com base no índice de reajuste de alugueis, conforme Índice IGP-M.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para a eficácia deste ajuste, a CONCEDENTE promoverá a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, bem como dos respectivos aditamentos, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no curso de sua vigência por ato unilateral e discricionário da CONCEDENTE, mediante motivação ou quando a empresa vier a dar causa a Rescisão Unilateral, sendo por prática de ato danoso a organização pública e/ou pela prática de atos não permitidos por este Edital e seus Anexos, mediante notificação de 05 (cinco) dias úteis para a desocupação do imóvel, sem que a CONCEDENTE se obrigue a indenizar ou ressarcir a CONCEDENTE sob qualquer forma ou valor que este venha a pleitear.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONCEDENTE:

- I - advertência por escrito;
- II - multa, no seguinte limite máximo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o segundo dia de atraso, sobre o valor total devido;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº. 44.431/2006;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo de 02 (dois).

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 2º A multa deverá ser recolhida ao Município CONCEDENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei.

§ 4º As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A PERMISSIONÁRIA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

I – A PERMISSIONÁRIA Deve permitir que o Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Araponga/MG inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Araponga/MG, ____ de _____ de 2021.

PERMITENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
